

Assessoria jurídica da Caema perde mais uma e já pode pedir música no Fantástico

TRABALHADORES CONQUISTAM VITÓRIA IMPORTANTE NA AÇÃO DA INSALUBRIDADE DO SISTEMA ITALUÍS



Saiu a sentença do Processo da Insalubridade do ITALUÍS, movido pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão. O Juiz decidiu acolher parte dos pedidos formulados pelo StiuMa, dando uma vitória parcial aos trabalhadores do Sistema.

A Justiça determinou que a CAEMA volte a pagar o adicional de insalubridade de 20% para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Obras Saneamento e Auxiliar Operador ETA. A empresa tem 30 dias úteis para cumprir essa decisão judicial.

O processo ainda não acabou. As partes poderão recorrer dessa decisão. O Sindicato dos Urbanitários, por exemplo, vai recorrer pedindo a insalubridade também para os cargos que a sentença negou, que foram os de Técnico Químico, Técnico de Saneamento, Operador de Estação Elevatória e Operador de ETA.

Assim, temos uma vitória parcial num processo onde ainda cabe recurso, porém mais uma vitória importante e um passo fundamental para a conquista desse direito que foi indevidamente retirado dos trabalhadores do Sistema Italuís.

Veja trecho da sentença a seguir, onde a Caema perde mais uma porque insiste em mexer em direitos dos trabalhadores, provavelmente mal orientada. Mas a justiça buscou a verdade dos fatos! **É vitória dos trabalhadores e trabalhadoras!**

3ª VARA DO TRABALHO DE S. LUÍS

ACC 0016796-85.2023.5.16.0003

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

...Conclusão Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e **julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA** em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, nos seguintes termos:

✓ Extingo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, o pedido de restabelecimento do adicional de insalubridade em relação aos substituídos ocupantes do cargo de Encanador, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, porque a prova técnica registrou a continuidade do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para esse grupo.

✓ **Condeno a reclamada a restabelecer e implantar em folha de pagamento o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% sobre o salário-mínimo nacional, em favor dos substituídos que exerçam as funções de Auxiliar de Serviços Obras Saneamento e Auxiliar Operador ETA no Sistema Italuís, enquanto persistirem as condições ambientais constatadas na perícia.**

✓ Defiro parcialmente a tutela de urgência para **determinar que a reclamada implante a parcela no prazo de 30 dias, contados da intimação específica desta sentença**, comprovando o cumprimento nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 por trabalhador alcançado pela obrigação, limitada inicialmente a R\$ 20.000,00, sem prejuízo de posterior revisão.

✓ **Condeno a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de insalubridade em grau médio, a contar da supressão ocorrida em abril de 2023, em favor dos substituídos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Obras Saneamento e Auxiliar Operador ETA, observados os períodos de efetivo exercício, eventuais afastamentos, alterações funcionais, pagamentos já realizados e demais critérios fixados na fundamentação.**

✓ **Condeno a reclamada ao pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, horas extras e adicional noturno, quando tais parcelas integrem a remuneração do substituído no período de apuração.**

✓ **Julgo improcedentes os pedidos de restabelecimento do adicional de insalubridade em relação aos cargos de Técnico Químico, Técnico de Saneamento, Operador de Estação Elevatória e Operador de ETA. (...)**